



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: *Análise do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Licitante ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA no âmbito da licitação para execução da obra de serviços de esgotamento sanitário em diversas áreas do município.*

I. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a solicitação da Pregoeira, esta Procuradoria Jurídica emite o presente parecer jurídico acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, no processo licitatório referente à execução da obra de serviços de esgotamento sanitário em diversas áreas do município, em especial, sobre a complexidade técnica declarada na documentação apresentada.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O atestado de capacidade técnica é um documento essencial em processos licitatórios, pois tem o propósito de comprovar a aptidão do licitante para a execução da obra ou serviço em questão. A análise desse documento deve considerar não apenas a quantidade, mas também a qualidade e a complexidade das obras já realizadas pela empresa.

III. ANÁLISE DO ATESTADO APRESENTADO

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, conforme constatado no parecer do Engenheiro do Município, está insuficiente de informações que comprovem a capacidade técnica, em relação à complexibilidade da execução da obra a ser licitada.

Ressalta-se que como se trata de análise técnica sobre o atestado apresentado a avaliação do engenheiro do Município é crucial para o deslinde da questão, não competindo à Procuradoria Jurídica contrariar aspectos técnicos cujos conhecimentos são da área de engenharia.

Uma vez constatado pelo engenheiro do município que a obra mencionada no atestado, embora represente um indício da capacidade técnica da licitante, não oferece informações suficientes para a avaliação da complexidade técnica da execução da obra para a qual a empresa concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A complexidade da obra em questão, conforme descrita no edital, demanda habilidades e experiências específicas que não são devidamente demonstradas pelos atestados apresentados. Aspectos como a envergadura da obra, tecnologias empregadas, prazos desafiadores ou particularidades técnicas não são devidamente abordados no documento em análise.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela inabilitação da empresa ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, por não atender as exigências do instrumento convocatório, nos termos da cláusula 10.24.3 c/c 9.1.5.3 do Edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387